



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2023



Dispõe sobre o sistema de sinalização de canais de denúncia para os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes na forma que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a fixação de placa de sinalização com o número de canal para a realização de denúncia de violência e, ou, exploração sexual contra crianças e adolescentes em todo o território da cidade da Serra, nos termos desta lei.

§ 1º O número do Disque Direitos Humanos - Disque 100 e o da Polícia Militar - 190 deverão ser publicados, junto do seguinte texto e da seguinte forma:

**VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES É CRIME, DENUNCIE AGORA!**

Disque 100

(em caso de emergência 190)

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

§ 2º O número do telefone do Disque Direitos Humanos - Disque 100 será sempre exposto como a principal informação, abaixo dele constará o número da Polícia Militar para os casos de emergência em tamanho menor.

Art. 2º A sinalização a que se refere o caput será fixada, de forma acessível e de imediata visualização em:

- I - Todas as unidades da administração pública municipal, incluindo as do poder legislativo e do Tribunal de Contas;
- II - Todas as unidades da administração pública do estado e da União no território do município do Rio de Janeiro;
- III - Todos os quadros de avisos dos edifícios e condomínios comerciais ou residenciais;
- IV - Todos os elevadores em estabelecimentos comerciais;
- V - Todos os veículos, estações e terminais do sistema do transporte público municipal;
- VI - Todos os terminais rodoviários;
- VII - Todos os banheiros públicos;
- VIII - Todas as instituições de ensino de crianças e adolescentes.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a imposição das sanções:

- I – Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em caso de edifícios e condomínios com fim residencial;
- II - Multa de R\$8.000,00 (oito mil reais), em caso de edifícios e condomínios com fins comerciais.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390031003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

§ 1º As multas previstas nos incisos I e II deste artigo serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas, de que trata o art. 3º desta lei, serão revertidos para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e destinados a execução das ações previstas à administração pública municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA
IGOR ELSON
VEREADOR/PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390031003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa sistematizar o procedimento de denúncias de casos de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, de modo a atualizar os canais para a efetivação da denúncia e do acionamento para o pronto atendimento em situações de emergência.

Atualizando a legislação para a prática de centralização a nível nacional das denúncias, por meio do Disque Direitos Humanos - Disque 100. E ampliando os estabelecimentos onde a sinalização deve ser fixada, de modo a também ampliar a possibilidade de proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Adequando a legislação em cumprimento aos objetivos e ações estratégicas determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da estratégia de combate às subnotificações de crimes.

A denúncia gera proteção da criança e adolescente vítimas, e também evidências para que os poderes públicos em suas competências tenham evidências para produzir políticas públicas suficientes e eficientes para a prevenção, atenção, responsabilização e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de Outubro de 2023

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA
IGOR ELSON
VEREADOR/PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390031003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

